



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 078/2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI 1319, DE 18 DE JULHO DE 2000. (REGULAMENTA O ARTIGO 188, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE GARANTE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA).

**AUTORIA:** dos VEREADORES JOSÉ TUROZI E IDEVALCI FERREIRA MAIA.

**ENVIADO ÀS COMISSÕES:** (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV -

FINANÇAS E ORÇAMENTO;

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL;

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;

DE ECOLOGIA E DA AGRICULTURA;

DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Comissão Especial de Mérito  
FAV-

Incluído na Ordem do Dia		Em	7/10/2002
Pedido de Vistas	<del>FAV -</del>	Em	_____
1ª Discussão e Votação		Em	7/10/2002
2ª Discussão e Votação		Em	8/10/2002
Aprovado em Redação Final		Em	9/10/2002
Promulgada		Em	5/11/2002
LEI Nº 1649	Sancionada	Em	5/11/2002
Publicada no Órgão Oficial	Nº 716	Em	8/11/2002

OJ. 3349 - 09.10.02



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 775 / 2002

Campo Mourão, 18/6/02 Horas: 17:50

\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

APROVAVEL A TRAMITAÇÃO

21.06.02

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI n.º 078/2002

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI N.º 1319, DE 18 DE JULHO DE 2000.

PLR  
CPF  
CPOES  
CPOST

C.E.M. M. de

No uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Os Artigos 2º e 4º da Lei n.º 1319, de 18 de julho de 2000, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Serão beneficiários desta Lei, as pessoas que forem portadoras de cegueira total ou com visão subnormal, deficiência mental severa, deficiência auditiva total, deficiência física nos membros superiores e/ou inferiores, que as dificultem ou impossibilitem a locomoção e o acesso ao mercado de trabalho.

**Art. 4º** O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará à empresa concessionária do serviço do transporte à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa não atendida.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 18 de junho de 2002.

D. Turozi  
JOSE TUROZI

I. Ferreira Maia  
IDEVALCI FERREIRA MAIA



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

## **Justificativa**

Trata-se de projeto de lei que tem como objetivo ampliar os benefícios concedidos aos portadores de deficiência de Campo Mourão.

Tal proposta, indubitavelmente vem ao encontro do anseio da sociedade, manifestada através da Associação dos Deficientes Visuais da nossa cidade.

Hoje somente os portadores de cegueira total são beneficiados com a gratuidade no transporte coletivo. Desta forma, pretendemos estender este serviço aos portadores de visão subnormal.

A visão subnormal é uma condição em que há uma diminuição da capacidade visual. Pode ser em conseqüência da diminuição da acuidade visual, e/ou campo visual, e/ou diminuição de sensibilidade de contraste, estando o paciente com a sua melhor correção em ambos os olhos.

Por se tratar de proposição de grande alcance social, esperamos contar com o apoio dos nossos eminentes pares.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,**  
Estado do Paraná, em 18 de junho de 2002.



**JOSÉ TUROZI**



**IDEVALCI FERREIRA MAIA**

JESJ/alteração lei 1319

# VISÃO SUBNORMAL

Daniilo D. Monteiro de Castro

## CONCEITO

Visão subnormal é uma condição em que há uma diminuição da capacidade visual. Pode ser em consequência da diminuição da acuidade visual, e/ou campo visual, e/ou diminuição de sensibilidade de contraste, estando o paciente com a sua melhor correção em ambos os olhos.<sup>1,2</sup>

Utilizando um valor numérico de acuidade visual, podemos dizer que é a condição em que a acuidade é igual ou menor que 20/60 no melhor olho corrigido.<sup>3,2</sup>

Deve-se procurar evitar fixar-se em divisões e definições rígidas, pois a necessidade visual irá depender do indivíduo para indivíduo.

## CLASSIFICAÇÃO

Foi proposta por Fonda<sup>3</sup> uma classificação em 4 grupos, correlacionando o resíduo visual com sua dificuldade de correção:

Grupo I - De percepção luminosa 1/200.

Grupo II - Visão de 2/200 a 4/200.

Grupo III - Visão de 5/200 a 20/300.

Grupo IV - Visão de 20/250 a 20/600.

No grupo I é geralmente indicado o aprendizado de Braille, pois o resíduo visual é muito pequeno.

O grupo II poderá ser beneficiado com algum tipo de auxílio óptico que possa ajudá-lo, mas devemos ter muita paciência no treinamento e contar com a grande força de vontade do paciente, pois os ganhos serão pequenos.

O grupo III é o grupo onde os auxílios começam a apresentar algum resultado. O indivíduo, dependendo de sua atividade, irá beneficiar-se dos auxílios de perto ou de longe ou de ambos.

O grupo IV contém indivíduos que com os auxílios terão uma boa melhora. São mais fáceis de treinar e geralmente obtêm um bom resultado.

## CEGUEIRA LEGAL

O paciente é portador de cegueira legal quando sua visão é igual ou menor que 20/200 no melhor olho, e com sua melhor correção, e/ou campo visual igual ou menor que 20° em seu melhor olho.<sup>2,3,4</sup>

A maioria dos pacientes com visão subnormal se encaixam nessa definição de portadores de cegueira legal.

A função do médico e da equipe que trabalha com visão subnormal é de tentar melhorar a performance visual destes pacientes, tentando obter o máximo proveito do potencial residual de visão.

## PATOLOGIAS

Os pacientes de visão subnormal são geralmente portadores de patologias irreversíveis (Degeneração Macular Senil, Coriorretinite Atrófica Macular) ou de mau prognóstico (Retinose Pigmentar).

No Departamento de Oftalmologia da Escola Paulista de Medicina, o Setor de Visão Subnormal foi dividido em Estimulação Visual Precoce, compreendendo a faixa etária de 0 a 5 anos, e Visão Subnormal onde são atendidas crianças acima de 5 anos, adultos e idosos.<sup>1,5</sup>

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 549/2000

DE 21/07/2000

**LEI Nº 1319**  
De 18 de julho de 2000

Regulamenta o artigo 188, parágrafo 2º, da Lei Orgânica Municipal, que garante a gratuidade no transporte coletivo aos portadores de deficiência.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** A gratuidade no transporte coletivo urbano será garantida à pessoa portadora de deficiência, cuja renda familiar percapta não ultrapasse a um salário mínimo.

**Parágrafo único.** A comprovação da renda se dará por levantamento sócio-econômico familiar, a ser realizado por profissional habilitado da área de assistência social do Município, por solicitação do deficiente, familiar ou responsável.

**Art. 2º** Serão beneficiárias desta Lei, as pessoas que forem portadoras de cegueira total, deficiência mental severa, deficiência auditiva total, deficiência física nos membros superiores e/ou inferiores, que as dificultem ou impossibilitem a locomoção e o acesso ao mercado de trabalho.

**§ 1º** A cegueira e as deficiências mental e auditiva terão que ser comprovadas por atestados de profissional habilitado da área médica.

**§ 2º** Fica assegurada a gratuidade ao acompanhante dos portadores de cegueira e deficiência mental.

**Art. 3º** Atendidas as condições dos artigos anteriores, será emitida carteirinha pelo Município, que servirá como passe livre.

**Parágrafo único.** Na carteirinha constará, obrigatoriamente, o tipo de deficiência de que a pessoa é portadora.

**Art. 4º** O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará à empresa concessionária do serviço de transporte à multa de 100 Unidades Fiscais de Referência - UFIR's, por pessoa não atendida.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 18 de julho de 2000

**Tauillo Tezelli**  
Prefeito Municipal

**Roberto Pedro Ribeiro de Castro**  
Procurador-Geral

**Rosemeire do Carmo Martelo**  
Secretária da Saúde e Ação Social





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2002	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	<u>098</u> /2002
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2002
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2002	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2002

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir.....
- Inorgânico por ferir.....
- Ilegal por ferir.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. ....do PPA.

Parecer prolatado em 21 106 /2002.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- ..... Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

  
**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

### **PORTARIA Nº 355 - 2001/2002 - 31 de julho de 2002.**

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Vereador **Izrael Skowronski**, com fundamento no Texto Regimental, inciso I, alínea "C", do artigo 45;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Especial para emitir pareceres quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 078/2002 (Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei nº 1319, de 18 de julho de 2000) e Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 010/2002 (Altera o § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal).

**Art. 2º** - Designar os Vereadores: Afonso Celso de Almeida Hruschka, André Luis Portes, Edoel Rocha, Isidório da Silva Moraes, Janir Luiz Barbosa, José Turozi, Juvenal Vieira, Luiz Carlos Kehl, Salvador Martins Turíbio, Sebastião Ribeiro e Walter Zamoro, para comporem a predita comissão e em reunião no dia 01 de agosto de 2002, às 9 horas.

**Art. 3º** - Determinar que os referidos Vereadores se reúnam em 1º de agosto de 2002, às 9 horas, para elegerem o Presidente, escolherem o Relator e emitirem os respectivos pareceres.

  
**IZAEL SKOWRONSKI**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 078/2002

AUTORIA dos Vereadores JOSÉ TUROZI E IDEVALCI FERREIRA MAIA

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: PASTOR ANDRÉ

## RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 078/2002, protocolado sob nº775/2002, em 18 de Junho do corrente ano, que: **DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI 1319, DE 18 JULHO DE 2000. (REGULAMENTA O ARTIGO 188, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE GARANTE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA).**

## VOTO DO RELATOR:

Quanto a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

**SALA DAS SESSÕES**, em 01 de Julho de 2002.

**EDOEL ROCHA**

**PASTOR ANDRÉ**  
Relator

**JUVENAL VIEIRA**

MP/



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br) --- e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PT

**PROJETO DE LEI Nº 078/2002**

**AUTORIA DOS VEREADORES: JOSÉ TUROZI E IDEVALCI FERREIRA MAIA**

**ENVIADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO CRIADA PELA PORTARIA Nº 355 – 2001/2002 – DE 31 DE JULHO DE 2002.**

**RELATOR: SEBASTIÃO RIBEIRO**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 078/2002 Protocolado sob o nº 775/2002 em 18 de junho de 2002, que “**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI 1319, DE 18 DE JULHO DE 2000. (REGULAMENTA O ARTIGO 188, § 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL QUE GARANTE A GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA)**”.

**VOTO DO RELATOR:**

Analisando o projeto a nós encaminhado, vemos que o mesmo é de suma importância para a parcela da população que sofre com a deficiência visual, tornando assim mais fácil seu acesso ao transporte coletivo de nossa cidade. Sendo assim, **MANIFESTAMOS NOSSO VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES, em 01 de outubro de 2002.**

  
**SEBASTIÃO RIBEIRO**  
Relator

  
**SALVADOR MARTINS TURIBIO**

  
**AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA**



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br) --- e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do PT

  
**ANDRÉ LUIZ PORTES**

  
**EDOEL ROCHA**

  
**ISIDORIO DA SILVA MORAES**

  
**JANIR LUIZ BARBOSA**

  
**JOSÉ TUROZI**

  
**JUVENAL VIEIRA**

  
**LUIZ CARLOS KEHL**

  
**WALTER ZAMORO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 775/2002	PROJETO DE LEI Nº 078/2002
---------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
24   06   02	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
24   06   02	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
24   06   02	ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	
24   06   02	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
7   10   02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
8   10   02	Projeto	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

<u>EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:</u>
---------------------------------------

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso			X
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	_____		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador			X
Sebastião	X		
Zamoro	X		

<b>F</b> – favoráveis
<b>C</b> – <i>contrários</i>
<b>A</b> – ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Pastor André	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraldinho	X		
Idê	X		
Izrael	_____		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl			X
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Zamoro	X		

<b>F</b> – favoráveis
<b>C</b> – <i>contrários</i>
<b>A</b> – ausentes





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14


e-mail: [legislativomunicipal@start.com.br](mailto:legislativomunicipal@start.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 775 / 2002

Campo Mourão, 18.06.02 Horas: 17:50

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

APROVAVEL A TRAMITAÇÃO

21.06.02

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI n.º 078 / 2002


DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI  
N.º 1319, DE 18 DE JULHO DE 2000.

PLR

FD

OES

OSP

C.E.M. 

No uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Os Artigo 2º e 4º da Lei n.º 1319, de 18 de julho de 2000, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Serão beneficiários desta Lei, as pessoas que forem portadoras de cegueira total ou com visão subnormal, deficiência mental severa, deficiência auditiva total, deficiência física nos membros superiores e/ou inferiores, que as dificultem ou impossibilitem a locomoção e o acesso ao mercado de trabalho.

**Art. 4º** O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará à empresa concessionária do serviço do transporte à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa não atendida.”

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 18 de junho de 2002.

  
JOSE TUROZI

  
IDEVALCI FERREIRA MAIA



# **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

*Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450*

*C.N.P.J. 79.869.772/0001-14*

*e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)*

*[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)*

Departamento de Assuntos Legislativos

### **PROJETO DE LEI Nº 078/2002**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º E 4º DA LEI N.º 1319, DE 18 DE JULHO DE 2000.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Os Artigo 2º e 4º da Lei n.º 1319, de 18 de julho de 2000, passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 2º** Serão beneficiários desta Lei, as pessoas que forem portadoras de cegueira total ou com visão subnormal, deficiência mental severa, deficiência auditiva total, deficiência física nos membros superiores e/ou inferiores, que as dificultem ou impossibilitem a locomoção e o acesso ao mercado de trabalho.

**Art. 4º** O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará à empresa concessionária do serviço do transporte à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa não atendida”.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 9 de outubro de 2002.

  
Izael Skowronski  
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 716/2002  
DE 08/11/2002

**LEI Nº 1649**  
De 5 de novembro de 2002

Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei nº 1319,  
de 18 de julho de 2000.

**O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º Os Artigos 2º e 4º da Lei nº 1319, de 18 de julho de 2000, passarão a ter a seguinte redação:**

**“Art. 2º Serão beneficiários desta Lei, as pessoas que forem portadoras de cegueira total ou com visão subnormal, deficiência mental severa, deficiência auditiva total, deficiência física nos membros superiores e/ou inferiores, que as dificultem ou impossibilitem a locomoção e o acesso ao mercado de trabalho.**

**Art. 4º O não cumprimento ao estabelecido na presente Lei sujeitará à empresa concessionária do serviço do transporte à multa de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa não atendida”.**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.**

**PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”**  
Campo Mourão, 5 de novembro de 2002

  
**Tauilio Tezelli**  
**Prefeito Municipal**

  
**Robervani Pierrin do Prado**  
**Procurador-Geral**

  
**Nilma Lapeira de Carvalho Dias**  
**Secretaria da Saúde e Ação Social**

Edição nº 697 de 09/10/02 2002

Página nº 18

PORTARIA Nº 355 - 2001/2002 - 31 de julho de 2002.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Vereador **Izrael Skowronski**, com fundamento no Texto Regimental, inciso I, alínea "C", do artigo 45;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir Comissão Especial para emitir pareceres quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 078/2002 (Dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei nº 1319, de 18 de julho de 2000) e Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 010/2002 (Altera o § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal).

**Art. 2º** - Designar os Vereadores: Afonso Celso de Almeida Hruschka, André Luis Portes, Edoel Rocha, Isidório da Silva Moraes, Janir Luiz Barbosa, José Turozi, Juvenal Vieira, Luiz Carlos Kehl, Salvador Martins Turíbio, Sebastião Ribeiro e Walter Zamoro, para comporem a predita comissão e em reunião no dia 01 de agosto de 2002, às 9 horas.

**Art. 3º** - Determinar que os referidos Vereadores se reúnam em 1º de agosto de 2002, às 9 horas, para elegerem o Presidente, escolherem o Relator e emitirem os respectivos pareceres.

**IZAEL SKOWRONSKI** - Presidente